

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Dervilhe Albregelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.595, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Relata cargo de 2.º escrevente no cartório do 10.º Juízo Criminal da comarca de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da Consolidação aprovada pelo decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 10.º Juízo Criminal da comarca de São Paulo, (1) um cargo de 2.º escrevente — padrão "Q", da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 8.º Juízo Criminal, da mesma comarca, do qual é ocupante o sr. Dorival Bellegardie Rodrigues.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.586, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Revoga o Decreto n. 27.364, de 6-2-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 27.364, de 6 de fevereiro de 1957, que relatou no cartório do 8.º Juízo Criminal da comarca de São Paulo (1) um cargo de 1.º escrevente — padrão "R", da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 17.º Juízo Criminal da mesma comarca, do qual é ocupante o sr. Marina do Amaral Furlan.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.587, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Relata cargo de 3.º escrevente no cartório do 14.º Juízo Criminal, da comarca de S. Paulo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197 da Consolidação aprovada pelo decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 14.º Juízo Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º escrevente — padrão "P", da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 18.º Juízo Criminal da mesma comarca, do qual é ocupante o sr. Maria Lucia de Oliveira.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.598, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES
VERBA N. 54

Material e Serviços

| | | | |
|--------|-----|---|--------------|
| 8.29.4 | 4 | — Despesas Diversas | |
| | 48 | — Assistência social, previdência e cultura | |
| | 480 | — Serviço social da família, de menores, de desvalidos, de detentos e de egressos | 1.320.000,00 |
| | | Total da redução | 1.320.000,00 |

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES

VERBA N. 54

Material e Serviços

| | | | |
|--------|-----|------------------------|--------------|
| 8.29.4 | 4 | — Despesas Diversas | |
| | 48 | — Serviços especiais | |
| | 480 | — Serviços especiais | 1.320.000,00 |
| | | Total da suplementação | 1.320.000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das obras do Reator Atômico, na Cidade Universitária "Armando de Sales Oliveira".

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos do "superavit" de exercícios anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Alípio Correa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.600, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera a vigência do Decreto n. 27.092, de 24 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o que representou a Secretaria do Tribunal de Justiça, sobre a impossibilidade da imediata execução do decreto n. 27.092, de 24 de dezembro de 1956, antes da transferência do Fórum Cível para o anexo ao Palácio da Justiça, em construção,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 7.º do Decreto n. 27.092, de 24 de dezembro de 1956, para 1.º de maio de 1957.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N. 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1956

VETO TOTAL AO PROJETO DE N. 3, DE 1957

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da faculdade que me conferem os artigos 24 e 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 3-57, aprovado por essa nobre Assembléia conforme autógrafa n. 4.203.

Vetando o referido projeto, faço-o pelas razões que passo a expender e que demonstram sua inconveniência em face do interesse público.

Nos termos da proposição legislativa ora em exame, anula-se, na importância de Cr\$ 21.157.108,50, a verba n. 2-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento vigente, para, com o recurso apresentado por essa anulação, abrir-se um crédito de igual valor, suplementar à verba n. 3-8.00.0 — Pessoal Fixo, do mesmo orçamento.

Objetivou essa Colenda Assembléia, com tal medida, oferecer recursos necessários à execução da Resolução n. 210, de 18 de janeiro de 1957.

É de se considerar, preliminarmente, a propósito, que a suplementação votada com o projeto é inferior

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

| | | | |
|----------------|---------|------------------|---------|
| Diretoria | 36-2539 | Tesouraria e as- | |
| Gerência | 36-2752 | matuturas | 36-2724 |
| Redação | 34-5810 | Publicações | 36-2684 |
| Contadora | 36-2764 | Revisão | 36-6184 |
| Expediente | 36-7931 | Oficinas | |
| Secção do Pes- | | Obras | 36-2598 |
| soal | 36-8183 | Jornal | 36-2552 |

Venda avulsa

| | | |
|---------------------------------|------|------|
| NÚMERO DO DIA | Cr\$ | 2,50 |
| NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE | Cr\$ | 3,00 |

Assinaturas

| | | |
|-----------|------|--------|
| EXECUTIVO | Cr\$ | 350,00 |
| JUSTIÇA | Cr\$ | 250,00 |

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

em cerca de Cr\$ 13.000.000,00 à despesa que se objetiva atender, pois de acordo com a boa técnica orçamentária e com as normas da legislação vigente, as dotações devem ser fixadas, quer quanto à extensão quer quanto à oportunidade, com base nos cargos e funções compreendidos no quadro de pessoal.

Além dessa preliminar, cumpre ter em vista, no plano financeiro, que a conversão do projeto em lei representaria injusta e inadequada distribuição dos recursos disponíveis, já de si insuficientes para o atendimento de necessidades de imediato interesse público, como aquelas que o Executivo, com a concordância dessa nobre Assembléia, ainda há pouco se viu na contingência de limitar, reduzindo dotações, a fim de dar viabilidade ao aumento de vencimentos e salários concedido aos servidores do Estado. Desviar da verba destinada à concessão de auxílios apreciável soma de recursos, para aplicá-la na ampliação dos existentes ou na instituição de novos direitos, vantagens e regalias em favor dos servidores dessa nobre Assembléia, será desconhecer a obra de natureza social que ao Estado cumpre realizar. É tanta mais avulsa a impropriedade da medida quando se atente para a circunstância de que os direitos e vantagens, assim ampliados, constituem inegável privilégio em desfavor dos servidores dos demais Poderes o que virá fatalmente a suscitar reivindicações de todo inatendíveis pelo Tesouro, do ponto de vista financeiro.

Sujeita, agora, a matéria, à apreciação do Executivo, em virtude das prerrogativas que lhe cabem na elaboração legislativa, não me é licito declinar de minha responsabilidade, e, assim, ofereço ponto de vista contrário à medida, não só no seu mérito, em face das razões expostas, como porque, tendo provocado, por intermédio da Procuradoria Geral da República, a manifestação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a questão pendente ainda de decisão judicial, o que põe em evidência a inoportunidade do projeto.

São essas, Senhor Presidente, as razões do veto que oponho ao projeto de lei n. 3-57, as quais faço publicar no "Diário Oficial" em obediência ao preceito do artigo 24, § 1.º, da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

Retificações

Proc. GG. 5.123-56 — Mario Marques de Oliveira — Parecer n. 1091 — Súmula da Decisão: O interessado que é aposentado no cargo de Diretor de Colégio Estadual e Escola Normal, consulta se poderia acumular os proventos de aposentadoria com a utilização das funções de professor primário municipal. Nos termos do Decreto 27.279-57, é legal a acumulação.

Proc. 177-57 — (apenso 7939-57-SE) — Benedito Ferreira de Albuquerque — Parecer n. 1092 — Súmula da decisão: O interessado é Inspetor Escolar, aposentado e consulta sobre a possibilidade de acumular os proventos da aposentadoria com as funções de Professor Primário municipal. Nos termos do Decreto 27.279-57, é legal a acumulação.

Departamento Estadual de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 22 DO CORRENTE

Retificação

No processo DEA-279/57, em que o sr. Diretor Geral, nos termos da Lei n. 2.751, de 2-10-54, solicita autorização e arbitramento para conceder gratificação a título de Representação ao Sr. Leonel Quaglio, Técnico de Administração, classe "N", em virtude de sua viagem ao Rio de Janeiro: "Autorizo, Cr\$ 9.000,00".